



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Termo de Autorização de Uso nº: 037/2025

Processo: 2025-4X553

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER (SESPORT) E PORTO VITÓRIA FUTEBOL
CLUBE LTDA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.412.119/0001-10, situada na Rua Coronel Schwab Filho s/nº, Bento Ferreira, CEP 29050-780 – Vitória/ES, representada pela **Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 681.653.907-91, portador da cédula de identidade RG nº 510.121 SSP/ES, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o **PORTO VITORIA FUTEBOL CLUBE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.758.058/0001-97 com sede na Rua Cassimiro de Abreu, 89, Bairro Planalto de Carapina, Serra, CEP: 29.162-707, Espírito Santo, representado pelo Sr. **VINÍCIUS DEMO COELHO** inscrito no CPF sob o nº 084.322.167-47, portador da cédula de identidade RG nº 1.517.352 SSP/ES, residente na Rua Constante Sodré, 1053 Apto 403 Edif. Garden - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP: 29.055-420 – Espírito Santo, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, dentre eles o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, o Decreto Estadual nº 4.486-R/2019 e Portaria SESPORT nº 15-R/2024 e tendo em vista o que consta dos autos nº 2025-4X553, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa, dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade, situado à Av. Rio Branco, s/n – Rio Branco, Cariacica/ES, e dos bens que lhe guarnecem, para realização do evento **“Copa Espírito Santo de 2025” entre as equipes: Porto Vitória x Rio Branco SAF**”.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** será para utilização do espaço no dia 28/05/2025 às 19:00 horas, podendo o prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade competente.

2.1.1 O presente instrumento destina-se exclusivamente ao uso dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade pelo **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para a realização, a suas expensas, da partida válida pela Copa Espírito Santo de 2025 – Porto Vitória x Rio Branco SAF, no dia 28/05/2025, sendo vedado dar ao imóvel destinação alheia ao projeto autorizado, sob pena de revogação do presente Termo de Autorização de Uso.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo, mediante pagamento do valor definido, conforme disposto na Portaria n. 15-R/2024;
- b) Fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do uso para o evento, sem que a medida implique qualquer transferência de responsabilidade para o Estado do Espírito Santo;
- c) Informar ao **AUTORIZATÁRIO**, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do **AUTORIZATÁRIO**;
- d) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou necessitando do imóvel, caso em que deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado, para que adote as medidas legais cabíveis;
- e) Informar ao **AUTORIZATÁRIO** da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo - Estádio Kleber, cujos limites deverão ser rigorosamente respeitados;
- f) Concluído o evento, não havendo registro de danos ao patrimônio público, a SESPORT se obriga a liberar a garantia, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da vistoria final.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel, exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste termo, limitando o seu uso apenas às áreas definidas neste termo e em conformidade com a disponibilidade do imóvel;
 - a.1) O **AUTORIZATÁRIO** assume total responsabilidade pelas obrigações decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do evento **“Copa Espírito Santo de 2025” entre as equipes: Porto Vitória x Rio Branco SAF**”.
 - a.2) É do **AUTORIZATÁRIO** a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, seja em relação a eles ou a terceiros, durante a realização do evento até a ulterior vistoria de entrega do equipamento;
 - a.3) A autorização de uso concedida, além do campo, abarca todas as áreas e estruturas do Estádio, como áreas externas, arquibancadas, camarotes e vestiários, exceto as banheiras localizadas dentro dos vestiários, cujo uso só será permitido em caso de jogos profissionais.
 - a.4) O **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar, quando tratar-se de evento esportivo, o Plano de Utilização do Estádio, na forma do art. 6º, inc. XI, da Portaria SESPORT n. 15-R/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- a.5) O **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar, quando tratar-se de evento não esportivo, a planta com o “layout” e projeto do evento que se pretende realizar, na forma do art. 6º, inc. XII, da Portaria Sesport n. 15-R/2024.
- a.6) Fica expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO** permitir o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.”
- b) Permitir o livre acesso e fiscalização do **AUTORIZANTE** às dependências do Complexo Esportivo;
- c) Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- d) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- e) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis e com o conhecimento e autorização da **AUTORIZANTE**;
- e.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** a realização da limpeza e conservação das áreas por ela utilizadas, cabendo a ele, por conseguinte, o seu custeio.
- f) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel;
- g.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento do pessoal a ele vinculado e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao imóvel ou à terceiros.
- h) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
- i) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- j) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do projeto, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública, inclusive alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes, que são de única responsabilidade do interessado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- k) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Estado do Espírito Santo possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do projeto;
- l) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- m) Proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes e também a retirada dos extintores de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT;
- n) Tratando-se de evento esportivo, implementar as medidas constantes no art. 16 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;
- o) Responsabilizar-se pela manutenção de paramédico ou profissional de enfermagem credenciado, devidamente equipado, para atendimento de primeiros socorros, por ocasião do evento objeto do ajuste;
- p) Respeitar os limites de carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Complexo Esportivo – Estádio Kleber Andrade;
- q) Por ocasião da **AUTORIZAÇÃO DE USO**, será exigido do **AUTORIZATÁRIO** seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil.
- r) Sem prejuízo das obrigações já estabelecidas neste termo, o **AUTORIZATÁRIO** deverá atender as demais obrigações estabelecidas na Portaria SESPORT nº 15-R/2024, especialmente em seu art. 31 e seguintes, bem como nos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.

4. DO VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NÃO ESPORTIVO

4.1 Pela locação do espaço, o **AUTORIZATÁRIO** pagará para realização do evento, a título de utilização do imóvel, o valor R\$ 2.267,23 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), a ser recolhido ao Fundo Pró-Esporte SESPORT, por meio do Documento Único de Arrecadação DUA.

4.1.1 Não será permitido o parcelamento do valor acima pela utilização do imóvel

5. DA ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

5.1 Ainda que confirmado o pré-agendamento, nos termos do art. 8º e seguintes da Portaria Sesport n. 15-R/2024, poderá ser realizada a alteração da data do evento, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 A solicitação seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento.

5.1.2 A remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

5.1.3 Seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência e exclusividade por segmento.

5.2 O cancelamento de reserva da data ou da realização do evento, por parte do **AUTORIZATÁRIO**, não enseja a restituição dos valores pagos, ressalvada a hipóteses em que o cancelamento decorrer de circunstâncias excepcionais, alheias à vontade do requerente, hipótese em que a data reservada poderá ser remanejada, até o fim do exercício do ano subsequente, conforme disponibilidade da agenda.

6. DA EXECUÇÃO, SEGURANÇA E OUTROS SERVIÇOS

6.1 Deverá ser observada a regulamentação estabelecida nos artigos 20 e seguintes da Portaria SESPORT n. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

7.1 Deverá ser observada a regulamentação do art. 29 da Portaria SESPORT n. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019

8. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

8.1 No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o **Termo de Devolução**, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos.

8.2 Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

8.3 A garantia prestada na forma do item/cláusula 5 poderá ser utilizada pela **SESPORT** para cobrir eventuais danos ao patrimônio público não reparados.

8.4 Enquanto não for emitido o **Termo de Devolução** do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

9. DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** se extinguirá pelo decurso do seu prazo de vigência, independente da efetiva realização do evento.

9.2 A destinação do imóvel para realização de projeto diverso do autorizado, bem como a cessão, empréstimo sublocação ou transferência do mesmo pelo AUTORIZATÁRIO à terceiros, ensejará a revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO, assegurada a ampla defesa e contraditório.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

10.1 Deverá ser observada a regulamentação estabelecida no artigo 33 e seguintes da Portaria SESPORT nº. 15-R/2024, sem prejuízo das disposições aplicáveis dos Decretos Estaduais nº 3.126-R/2012 e nº 4.486-R/2019.”

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 27 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

VINICIUS DEMO COELHO
PORTO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE LTDA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/05/2025 12:11:48 -03:00

VINICIUS DEMO COELHO
CIDADÃO
assinado em 28/05/2025 11:35:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2025 11:35:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6M5VL5>